



DECRETO Nº 3848, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre publicação de atos no Diário Oficial do Município de Paraibuna.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 3.134, de 05 de setembro de 2018,

DECRETA:

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Decreto estabelece as normas para publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Município de Paraibuna.

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - O Diário Oficial do Município será publicado em três seções.

ATOS DA SEÇÃO 1

Art. 3º - São publicados na Seção 1:

I - Os atos com conteúdo normativo do Poder Executivo municipal, da autarquia previdenciária e da fundação municipal, assim definidos:

- a** - Decretos do Poder Executivo;
- b** - Portarias;
- c** - Regulamentos;
- d** - Instruções Normativas;
- e** - Resoluções;
- f** - Deliberações;
- g** - Súmulas da Procuradoria Geral;
- h** - Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos.

II - Os atos relativos a pessoal do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, cuja publicação decorra de disposição legal, além de:

- a** - Portaria de nomeação para cargo público;
- b** - Portaria de designação para função gratificada;
- c** - Portaria de substituição;
- d** - Atos de apostilamento de concessão de vantagem permanente, concessão de férias e licenças.

§ 1º - Os anexos aos atos com conteúdo normativo serão publicados integralmente no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Não serão publicados os atos normativos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros.

ATOS DA SEÇÃO 2

Art. 4º - São publicados na Seção 2:

I - Os atos com conteúdo normativo do Poder Legislativo municipal, assim definidos:

- a** - Decretos Legislativos;
- b** - Portarias;



DECRETO Nº 3848, DE 12 DE MAIO DE 2022.

- c - Regulamentos;
 - d - Instruções Normativas;
 - e - Resoluções;
 - f - Deliberações;
 - g - Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos.
- II - Os atos relativos a pessoal do Poder Legislativo, cuja publicação decorra de disposição legal,

além de:

- a - Portaria de nomeação para cargo público;
- b - Portaria de designação para função gratificada;
- c - Portaria de substituição;
- d - Atos de apostilamento de concessão de vantagem permanente, concessão de férias e

licenças.

§1º - Os anexos aos atos com conteúdo normativo serão publicados integralmente no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Não serão publicados os atos normativos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros.

ATOS DA SEÇÃO 3

Art. 5º - São publicados, na Seção 3:

I - Atos dos Poderes Executivo, autarquia previdenciária e fundação municipal, como extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, de intimação, de notificação e de concursos públicos; e os comunicados, os avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação e os resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou decorrente de norma infralegal.

II - Atos do Poder Legislativo como extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, de intimação, de notificação e de concursos públicos; e os comunicados, os avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação e os resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou decorrente de norma infralegal.

Parágrafo único - As atas de reunião somente serão publicadas quando houver determinação legal ou decorrente de norma infralegal.

ATOS PUBLICADOS EM EXTRATO

Art. 6º - São publicados em extrato no Diário Oficial do Município:

I - Atas e decisões dos órgãos dos Poderes do Município;

II - Editais, exceto de concurso público;

III - Avisos e comunicados;

IV - Acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação, distratos, notas de empenho, ordens de execução de serviços, protocolos, registros de preços, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais; e



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

DECRETO Nº 3848, DE 12 DE MAIO DE 2022.

V - Atos oficiais que autorizem a exploração de serviços por terceiros.

§ 1º - O extrato incluirá os elementos essenciais à identificação, vigência e eficácia do ato, bem como o nome e o cargo do signatário nos casos de editais, avisos e comunicados.

§ 2º - Excetua-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação na íntegra decorra de determinação legal ou normativa.

VEDAÇÃO

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial do Município de:

I - Atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - Atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes do Município, que não se enquadrem nos termos do art. 3º deste decreto, incluindo-se:

a - Apostilas de correção a inexactidões materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal;

b - Concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, com exceção daqueles cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;

c - Elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações;

d - Designação para viagem dentro do País;

e - Designação de grupos de trabalho, salvo se interpoderes ou se composto por membros sem vínculo com a Administração Pública;

f - Designação de comissões de constituição ou atuação interna; e

g - Atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal.

III - Atos de caráter judicial;

IV - Atos de posse e de entrada em exercício;

V - Índices e sumários de atos;

VI - Logotipos, brasões, emblemas, símbolos, imagens ou fotografias;

VII - Modelos de documento, de formulário ou de requerimento;

VIII - Partituras e letras musicais;

IX - Organogramas e fluxogramas;

X - Discursos, elogios, homenagens, agradecimentos e explanações;

XI - Atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e

XII - Atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública federal.

Parágrafo único - As vedações neste artigo não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

DEVOLUÇÃO

Art. 8º - Os atos encaminhados em desconformidade com os termos deste Decreto serão devolvidos ao seu emitente por meio eletrônico.